



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — N.º 128

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 226

O Banco Central do Brasil torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 3 de julho de 1972, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e do art. 10, da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, resolveu:

I — Acrescentar a seguinte alínea "c" ao inciso 1, item I da Resolução nº 207, de 2 de fevereiro de 1972:

"c) Contas de caução, de prazo mínimo de 12 meses, garantidas por legítimos efeitos comerciais, admitida a cobrança da comissão máxima de 0,5% sobre o limite do crédito aberto, — 1,8% a.m. sobre o saldo devedor."

II — O imposto sobre operações financeiras incidentes nas contas de caução de que trata o item anterior será calculado mediante aplicação da alíquota semestral de 0,5% sobre o limite contratual.

Brasília, 4 de julho de 1972. — *Ernane Galvão*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 227

O Banco Central do Brasil torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 3 de julho de 1972, tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e do artigo 29, da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

O item VI, da Resolução nº 104, de 10 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação.

"VI — Os contratos de depósitos a prazo fixo poderão prever que o valor correspondente à correção monetária e aos juros seja, englobada ou separadamente, pago mensalmente, caso não ocorra a emissão de Certificado. Nos casos em que haja emissão de Certificado, esse pagamento só poderá ser efetuado por trimestre, ou a intervalos maiores, segundo as condições expressamente estipuladas na contratação do depósito."

Brasília, 4 de julho de 1972. — *Ernane Galvão*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 228

O Banco Central do Brasil torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 3 de julho de 1972, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolveu:

I — Os Bancos de Investimento, cujo capital e reservas livres sejam iguais ou superiores a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a Caixa Econômica Federal e os Bancos de Desenvolvimento poderão emitir, ou endossar, Cédulas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Hipotecárias destinadas a colocação no mercado de capitais, obedecendo as normas constantes do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e desta Resolução.

II — Para efeito do disposto no item anterior, deverá ser observado o seguinte:

a) as Cédulas somente serão emitidas com base em hipotecas convencionadas a partir da vigência do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966;

b) o título conterá a denominação Cédula Hipotecária e terá o prazo de vencimento mínimo de 2 (dois) anos, contados da data de emissão;

c) as Cédulas Hipotecárias serão representativas de contratos de créditos hipotecários corrigidos monetariamente segundo os índices (trimestrais) estabelecidos para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e terão seus valores expressos em ORTN e em cruzeiros;

d) o Banco obrigará-se à solidariedade pela boa liquidação do crédito, sempre que emitir Cédula a favor de terceiro ou endossar Cédula de que seja o beneficiário original.

III — O Banco que for emitente ou beneficiário original fica obrigado a manter em seu poder, e em perfeita ordem, os documentos relativos à constituição do crédito hipotecário, facilitando seu exame pelo adquirente ou pelo credor pignoratício da Cédula Hipotecária, se solicitado, e fornecendo cópias autenticadas mediante ressarcimento do custo respectivo.

IV — A distribuição ou colocação no mercado, das Cédulas Hipotecárias de que trata a presente Resolução só poderá ser feita por Entidades habilitadas, componentes do Sistema de Distribuição referido no artigo 5º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

V — As Instituições Financeiras poderão adquirir ou receber em caução Cédulas Hipotecárias, desde que emitidas de acordo com as condições do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e desta Resolução, exceção feita aos Bancos Comerciais, com relação aos quais permanece em vigor a proibição contida no item IV da Resolução nº 108, de 4 de fevereiro de 1969, de que "os Bancos não poderão adquirir títulos de crédito emitidos por instituições financeiras ou que tenham a coobrigação delas."

VI — As responsabilidades decorrentes da emissão ou endosso de Cédulas Hipotecárias deverão situar-se dentro dos limites operacionais globais previstos para os Bancos de Investimento e os Bancos de Desenvolvimento.

VII — Ressalvado o disposto no item VIII, as Cédulas Hipotecárias

obedecerão aos modelos aprovados pelo Banco Central do Brasil, elaborados com observância das disposições do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966.

VIII — As Cédulas Hipotecárias que tenham sua origem e circulação restritas ao Sistema Financeiro da Habitação, incluídas as que decorrem de operações no mercado de hipotecas habitacionais, poderão continuar submetidas às normas próprias bal-

xadas pelo Banco Nacional da Habitação.

IX — O Banco Central do Brasil baixará as instruções que se fizerem necessárias para a execução e fiscalização do disposto nesta Resolução.

X — A infringência das disposições ora baixadas sujeitará o infrator às penalidades capituladas nas Leis números 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 4.728, de 14 de julho de 1965, independentemente das sanções previstas no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966.

Brasília, 4 de julho de 1972. — *Ernane Galvão*, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4.094 — *Inclusão de escala obrigatória em Linha de Cabotagem*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando o disposto na Resolução nº 3.979 — Boletim nº 739, publicado no *Diário Oficial da União* de 16 de dezembro de 1971, resolve:

I — Manter por mais 180 dias, em caráter experimental, o porto de Santarém (PA) como escala obrigatória na linha de cabotagem LC-10, Santos-Manaus.

II — A presente Resolução entra em vigor em 26 de junho de 1972.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 26 de junho de 1972 — B-72/07941).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

Nº 4.095 — *Travessia da Baía de Guaratuba — Tabela de Preços*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Fixar os preços para travessia da Baía de Guaratuba entre os portos de Passagem (PR) e Guaratuba (PR) na forma abaixo:

Cr\$	
Caminhão com carga	7,00
Camioneta com carga	7,00
Onibus especiais ou das linhas concessionárias fora dos horários e concedidos pelo DER.	7,00
Caminhão vazio	4,00
Camioneta vazia	4,00

Onibus das linhas concessionárias nos horários concedidos pelo D.E.R.	4,00
Automóvel	3,00
Peruas	3,00
Jeep	3,00
Motocicleta	1,00
Motoneta	1,00
Lambreta	1,00
Bicicletas	0,50

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 26 de junho de 1972 — Processo S-71/07730).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

Nº 4.096 — *Conferência de Fretes Brasil-Mediterrâneo-Brasil — Acordo de Carga Refrigerada — Revalorização da concessão para transporte*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar a alteração ao artigo 4.2 do Acordo de Carga Refrigerada, modificando o limite do valor estipulado para concessão de transporte, cujo Acordo foi anteriormente aprovado conforme Resolução nº 4.023, da SUNAMAM, publicada no *Diário Oficial* de 10-2-72.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 26 de junho de 1972 — Processo C-72/8734).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 30,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

= O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,51 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outros vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Fencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Não receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Nº 4.097 - Pacific Coats River Plate Brazil Conference - Admissão de Linha Membro.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar a admissão da empresa canadense "Canadian Transport Company Limited", de Vancouver, B.C., Canadá, como membro efetivo das Seções "A" e "B" da Pacific Coast River Plate Brazil Conference, a partir de 26 de maio de 1972.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 26 de junho de 1972 - Processo P-72/10648).
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972.
- Carlos Cordeteiro de Mello, Superintendente.

Nº 4.098 - Aprovação do Memorando de Entendimento n.º 6-LA-72, referente ao Acordo de Associação entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Empresa de Navegação Aliança S.A.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar o Memorando de Entendimento n.º 6-LA-72, assinado aos 15 dias do mês de maio de 1972, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Empresa de Navegação Aliança S. A., que complementa e passa a constituir parte integrante do Acordo de Associação entre as referidas empresas, anteriormente aprovado pela Resolução n.º 4.061-72, da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 26-4-72.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 26 de junho de 1972 - Processo C-72/9719).
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972.
- Carlos Cordeteiro de Mello, Superintendente.

Nº 4.099 - Cancelamento de autorização de funcionamento de Empresa de Navegação.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2.º, item II, alínea "a",

Considerando o pedido formulado por Jari Indústria e Comércio S.A. (ex-Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada e atualmente Jari Florestal e Agropecuária Limitada),

Considerando que, em virtude da venda de suas embarcações, deixou de exercer a atividade para a qual foi autorizada, resolve:

Cancelar a autorização concedida, pelo Decreto n.º 25.990, de 9 de dezembro de 1948, à Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada, sediada em Belém, Estado do Pará, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26 de junho de 1972 - Processo J-89/15649).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972. - Carlos Cordeteiro de Mello, Superintendente.

Nº 4.100 - Autorização para continuar funcionando, em caráter precário, por mais cento e oitenta dias, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando a impossibilidade de a empresa cumprir o prazo fixado pela Resolução n.º 3.980 para apresentação da documentação faltante, resolve:

Autorizar a prorrogar o prazo de 180 dias concedidos pela SUNAMAM, conforme Resolução n.º 3.980 (Diário Oficial de 16 de dezembro de 1971) à Navegação Pioneira Ltda., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por mais 180 dias, para continuar funcionando, em caráter precário, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor a partir de 4 de junho de 1972, data em que terminará o prazo de 180 dias anteriormente concedido.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26 de junho de 1972 - Processo N-72/10458).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972. - Carlos Cordeteiro de Mello, Superintendente.

Nº 4.101 - Autorização para funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a sociedade Linhas Internas da Amazônia Ltda., "Navezon", sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) com o capital social de Cr\$ 1.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26 de junho de 1972 - Processo N-72/08049).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972. - Carlos Cordeteiro de Mello, Superintendente.

Nº 4.102 - Autorização de funcionamento de firma individual na navegação interior.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a firma individual Waldemar Neves Martins Rodrigues, registrada sob o n.º 10.102 na Junta Comercial do Piauí e com sede em Parnaíba, no Estado do Piauí, a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) com o capital de Cr\$ 35.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Fica sem efeito a autorização provisória contida na Resolução n.º 4.060 (Diário Oficial de 26-4-72).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26 de junho de 1972 - Processo F-72/10420).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972. - Carlos Cordeteiro de Mello, Superintendente.

Nº 4.103 - Autorização para funcionar como Empresa de Navegação de Cabotagem Marítima.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Empresa de Navegação Itaquí Limitada, sediada em São Luís no Estado do Maranhão a funcionar, em caráter precário, como empresa de navegação de cabotagem marítima,

com o capital social de Cr\$ 180.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26 de junho de 1972 — Processo número F-72-10879).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972 — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

Nº 4.104 — Autorização de Continuação de Funcionamento de Empresa de Navegação Interior.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Navegação Sion Limitada, sediada em Belém, Estado do Pará, autorizada a funcionar pelos Decretos números 53.745, de 19 de março de 1964 e 56.131, de 27 de abril de 1965, a continuar funcionando, tendo em vista as alterações contratuais verificadas em 15 de julho de 1969, 27 de julho de 1971 e 17 de fevereiro de 1972, e o capital social elevado de Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 33.200,00, para Cr\$ 43.200,00 e finalmente para Cr\$ 385.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26 de junho de 1972 — Processo número N-72-04523).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972 — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

Nº 4.105 — Autorização para Continuar Funcionando como Empresa de Navegação Interior (Fluvial e Lacustre).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando haver sido cumprida a exigência da Resolução nº 3.470, de 10 de junho de 1969, da SUNAMAM, resolve:

Autorizar a Sociedade de Navegação e Comércio Foz do Iguaçu Limitada, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizada a funcionar em caráter precário conforme Resolução número 4.032 da SUNAMAM (Diário Oficial de 10 de fevereiro de 1972), a continuar funcionando, em caráter definitivo, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), tendo em vista a alteração contratual verificada em 21 de outubro de 1971, e o capital social elevado de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 105.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26 de junho de 1972 — Processo número S-72-5356).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972 — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

Nº 4.106 — Transferência de Propriedade.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Comunicar que o navio "Barão do Rio Branco", pertencente à Companhia da Navegação Lloyd Brasileiro, passou à propriedade da Navegação Mansur Limitada, conforme escritura

de promessa de compra e venda lavrada a 26 de abril de 1972.

— Processo número N-72-10289).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972 — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

Ofício nº 7.617-72

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos números 64.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 126, Dispensar, a partir de 1º de abril de 1972, Wilma Claudio da Silva, da função de Assessor desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 1.036,00 (hum mil e trinta e seis cruzeiros), acrescida de 83%, para a qual foi designada pela Portaria nº 93, de 2 de abril de 1971.

Nº 127 — Dispensar, a partir de 1º de abril de 1972, Maria de Nazaré da Ponte Fortuna, da função de Assistente desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), acrescida de 90%, para a qual

foi designada pela Portaria nº 76, de 27 de fevereiro de 1969. — Paulo de Gouvêa Corrêa, Diretor-Executivo — no exercício da Superintendência.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 154 — Exonerar, a pedido, o Sr. Paulo de Gouvêa Corrêa, do Cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Diretor-Executivo, desta Superintendência.

Nº 155 — Exonerar, o Sr. Renato Cezar Ferreira Bittencourt, do cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão, de Diretor-Executivo, Símbolo 2-C, desta Superintendência, tendo em vista a exoneração a pedido, do Sr. Paulo de Gouvêa Corrêa.

Nº 156 — Nomear, o Sr. Mário de Mello Falhães Filho, para exercer o cargo em comissão, Símbolo 3-C, de Diretor do Departamento de Estudos e Planejamento, desta Superintendência, tendo em vista a exoneração do Sr. Renato Cezar Ferreira Bittencourt.

Carlos Cordeiro de Mello.

ro Benito Alonso, matrícula número 2.055.197, no cargo de Professor Adjunto, código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 1.360 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de maio do corrente, Luiz Roberto Carvalho Araujo, da função de Engenheiro, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 1.363 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, Marlise Motta das atribuições de Psicóloga, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

Nº 1.365 — Dispensar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, a servidora Dulce Maria de Farias Vieira, das atribuições de Enfermeira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 490, DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista a aprovação em concurso, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27.11.68, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Irton Villas Leão, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502, em vaga decorrente da aposentadoria de Rosa Ramos Florence. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 529 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item III, § 2º da Lei nº 4881-A, de 6 de dezembro de 1965 a

Emanuel Marques Chagas, matrícula nº 2.036.267, no cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 8114-71 desta Reitoria.

Nº 530 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item III, § 2º da Lei nº 4881-A, de 6 de dezembro de 1965 a

Mauro Ferreira de Camargo, matrícula nº 2.398.106, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado no Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 13968-71 desta Reitoria.

Nº 531 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 101, item III, parágrafo único, combinado com o art. 102, item I, alínea "A" da Constituição do Brasil a

Nadir Benitez Andrade, matrícula nº 1.232.271, no cargo de Oficial de Administração, nível 16, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 7281-72 desta Reitoria.

Nº 532 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil a

Lourival Bahia Moreira, matrícula nº 1.227.847, no cargo de Escriurário, nível 10, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.544, DE 3 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP nº 163-72, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

I — Designar Clarissa Barbosa Correa Vidal, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa B, servidor CLT, deste Instituto, para em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário Administrativo da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP número 163-72.

II — Conceder uma ajuda de custo equivalente a 1 (hum) mês de salário. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 2.935-DA — Aposentar, nos termos do artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II do artigo 102, da nova Constituição do Brasil, de 17 de outubro de 1969, o Mecânico de Motores à Combustão A-1305.8-A, Florêncio de Oliveira Fagundes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.669.646, lotado na Estação Florestal de Experimentação (EFLEX) de Pelotas. — Rio Grande do Sul, com os proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco) avos por ano.

Nº 2.936-DA — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei número 1.711 de 1952, a Escriurária AF-202.10.B, Christina Mariz de Lyra Caravello, matrícula número 1.370.282, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, lotada no Jardim Botânico do Rio de Janeiro. — João Maurício Nabuco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.342 — Dispensar, a partir de 21 de outubro de 1971, Celita de Oli-

veira Rocha, Auxiliar de Serviços de Enfermagem, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotada no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade, nos termos do artigo 482, alínea "1" do Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Nº 1.359 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei número 4881-A de 1965, combinado com o artigo 178, da Lei nº 1.711 de 1952, Lau-

Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número nº 6045-72 desta Reitoria. — Lafayette de Azevedo Pondé.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.778, DE 28 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Dispensar, a pedido, Eva Rodrigues Penna, Escrivã, AF-202.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria do Colégio Agrícola de Santa Maria.

PORTARIA Nº 5.779, DE 26 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Dec. nº 51.62, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Paulo Tibério Miorim da Cruz, Oficial de Administração, AF-201.14B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de chefe de Secretaria do Colégio Agrícola de Santa Maria, criada através do Decreto número 64.667, de 10 de junho de 1969, publicado no *Diário Oficial da União* de 9 de julho de 1969, e vaga em decorrência da dispensa de Eva Rodrigues Penna.

PORTARIA Nº 5.781, DE 26 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Expedir a presente Portaria para declarar que José Armando Prates da Rocha foi designado para exercer as funções de Secretário do Subchefe do Gabinete do Reitor, em vaga constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, e não como constou da Portaria nº 5.670, de 20 de abril de 1972, publicada no *Diário Oficial da União* de 8 de maio subsequente.

PORTARIA Nº 5.783, DE 28 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Rainer Oscar Müller, Oficial de Administração, AF-201.14B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Secretário-Geral, durante os impedimentos legais e eventuais do titular Antonio Carlos Machado, de conformidade com o que estabelecem os artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA Nº 5.785, DE 28 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar de acordo com o artigo 1º, § 5º, do Decreto nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, Euclides Weber, Auxiliar de Ensino do Departamento de Radiologia do Centro de Ciências Biomédicas, para operar habitualmente com Raios X e substâncias radioativas, como Radiologista daquele Departamento, devendo exercer atividades diretamente junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais. — José Mariano da Rocha Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE JUNHO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1972, na página 2.344, no preâmbulo, onde se lê no inciso IV...

IV — Que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, também aplicável aos membros do magistério, por força da disposição contida no artigo 11, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 e artigo 71, do Estatuto da Universidade, impõem ao servidor ou empregado públicos, entre outros deveres, a discriminação a lealdade às instituições constitucionais e

administrativas a que servir e a estrita observância das normas legais e regulamentares artigo 194, incisos III, V e VI da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952);

Leia-se...

IV — Que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, também aplicável aos membros do magistério, por força da disposição contida no artigo 11, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 e artigo 71, do Estatuto da Universidade, impõem ao servidor ou empregado públicos, entre outros deveres, a disciplina e lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir e a estrita observância das normas legais e regulamentares (artigo 194, incisos III, V e VI da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952);

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 1-72

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a alínea C do artigo 11 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 e da alínea C, do artigo 20 do Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e tendo em vista o disposto no item I do artigo 18 e no artigo 23 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Odontologia, resolve:

I — Designar para compor a Comissão de Instrução do Processo Ético-Profissional nº 5, os seguintes Conselheiros:

Adir Alves dos Santos — CD — Presidente;
Laércio Torres — CD — Secretário;
Edmundo Viana Palhares — CD — Vogal.

II — Designar para Relator do referido Processo o Conselheiro Manoel do Carmo Oliveira — CD.

III — Tornar sem efeito a publicação efetuada na folha 2.413 do *Diário Oficial*, Seção I, Parte II de 23 de junho de 1972.

Brasília, 3 de julho de 1972. — Gustavo Dermeval da Fonseca — CD, FICD — Presidente.
(Nº 4.306-B — 4.7.72 — Cr\$ 10,00)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 110, de 1972

PORTARIA 3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.431, de 27.6.72 — Exonera, a pedido, a contar de 5.6.72, Gilberto da Silva Barros, mat. 7.893, Estatístico, nível 21.B; Nº 1.432, de 27.6.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Adalgisa Fernandes Pereira Gomes, mat. 16.325, Oficiala de Administração, nível 16.C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.460, de 21.6.72 — Exonera, a pedido, a contar de 18.11.66, Almir Pinheiro, mat. 505.757, Escrevente Datilógrafo, interino, nível 7; Nº 2.461, de 22.6.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Angelo Gaglianone, mat. 22.031, Oficial de Administração nível 16.C; Nº 2.464, de 23.6.72 — Exonera, a pedido, a contar de 28 de março de 1972, Hélio Gopfert, mat. 46.318, Estatístico, nível 21.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 1.792, de 16.6.72 — a) Dispensa Eliane Gonçalves Arrunada, mat. número 808.227, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12.F, que exerce na Agência 13-020, em Campina Grande, designando Francisca Neves de Medeiros, mat. 57.620, para exercer a referida função; b) Dispensa Francisca Neves de Medeiros, mat. 57.620, da função de confiança de Encarregado de Almoxarifado (S) símbolo FC-12 que exerce na mesma Agência 13-020, designando George Gonçalves Ramos, mat. 60.507, para exercer a referida função.

Relação SP nº 58, de 1972

PORTARIA

SECRETARIA DO PESSOAL

PTC SP nº 5.526, de 27.6.72 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos funcionários a seguir relacionados, nas datas e locais mencionados. Luverci Pereira de Souza, Médico, nível 22, classe B, código TC.801.22.B, matrícula nº 24.562, falecido em 28.3.72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Maria das Dores Pereira Silva, Médico, nível 22, classe B, código TC.801.22.B, matrícula número 19.840, falecida em 25 de fevereiro de 1972, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Domingos Laercio de Lacerda, Médico, nível 21, classe A, código TC.801.21.A, matrícula nº 67.988, falecido em 25 de fevereiro de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais; Galba Revelleau, Dentista, nível 21, classe B, Código TC-901.21.B, matrícula nº 8.394, falecido em 5.2.72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Edgard Vieira da Silva, Contador, nível 20, classe A, código TC.302.20.A, matrícula nº 16.274, falecido em 17.4.72, lotado na Direção Superior; Zenir de Albuquerque, Fiscal de Previdência, nível 18, classe B, código P.1703.18.B, matrícula nº 19.354, falecido em 12 de abril de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Ernestina Sobral, Fiscal de Previdência, nível 17, classe A, código P.1708.17.A, matrícula nº 49.794, falecida em 28.2.72, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; João Pessoa da Silva, Auxiliar de Enfermagem, nível 14, classe B, código P.1701.14.B, matrícula 31.572, falecido em 24.2.72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Ana Lea Cordeiro, Oficial de Administração, nível 14, classe B, código AF.201.14.B, matrícula nº 63.847, falecida em 13.4.72, lotada na Direção Superior; José da Silva, Oficial de Administração, nível 12, classe A, código AF-201.12.A, matrícula nº 32.829, falecido em 6.10.71, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Jonas Xavier, Oficial de Administração, nível 12, classe A, código AF.201.12.A, matrícula nº 15.089, falecido em 8.5.72, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Eduardo Albino, Motorista, nível 12, classe C, código CT.401.12.C, matrícula número 50.185, falecido em 15 de fevereiro de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Zilda de Mello Santo Adler, Escrivã, nível 10, classe B, código AF-202.10.B, matrícula nº 36.557, falecida em 26.4.72, lotada na Direção Superior; Julio Carolina de Paula, Guarda, nível 10, classe B, código GL.203.10.B, matrícula nº 49.001, falecido em 11.3.72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; João Gomes de Faria, Mestre Rural, nível 8, código P.206.8, matrícula nº 54.560, falecido em 1.4.72, lotado na Superintendência

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 388, de 13.6.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Gonçalo José de Melo, Médico, nível 22.B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

Nº 479, de 8.6.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.4.72, José Luiz Stein, mat. 39.654, Escrevente Datilógrafo nível 7; Nº 480, de 12.6.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de maio de 1972, Walter Pacheco de Castro, mat. 38.144, Auxiliar-de-Portaria, nível 8.B.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

Nº 1.570, de 26.6.72 — Dispensa, a contar de 3.5.72, Enai Guimarães, mat. 12.652, da função gratificada nº 01953, de Assistente-Técnico, símbolo 1.F, da Assessoria de Planejamento; Nº 1.573, de 26.6.72 — Torna sem efeito a DTS-SAM 1.515, de 17.3.72, que dispensou Juergueps de Assumpção Barbosa, mat. 850.248, da função de confiança de Chefe de Seção, nº 11.520, símbolo 3.FC.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO

Nº 2.476, de 22.6.72 — Designa Carlomar Antonio Kill, mat. 31.937, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), símbolo 6.C, com atribuições de Coordenador de Contabilidade; Nº 2.477, de 22.6.72 — Designa Wilson Soares mat. 64.478, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Administração (F) símbolo 6.C com atribuições de Agente na Agência em Vila Velha — 07-025, ficando consequentemente dispensado do cargo em comissão de Agente (B), símbolo 10.C, que exercia na Agência em Alegre — 07-022; Nº 2.478, de 22.6.72 — Designa Thomaz Dutra de Moraes, mat. 7.295, para exercer o cargo de Agente em Agência de Categoria "A" (I), símbolo 6.C, com atribuições de Coordenador de Planejamento, ficando consequentemente dispensado do cargo em comissão (F), símbolo 6.C, de Chefe do Serviço de Contabilidade.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 9.817, de 20.6.72 — Designa Mário Vaz de Mello, mat. 71.839, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Tisiologia do HJK (I), símbolo 1.F, vaga em virtude do falecimento do titular Fernando Santoro, mat. 70.31.

Regional no Estado de São Paulo; Noé Felipe Santiago, Pintor, nível 8, classe A, código A.105.8.A, matrícula n.º 62.339, falecido em 1.4.72, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; José Palvão da Silva, Pedreiro, nível 8, classe A, código A.101.8.A, matrícula n.º 54.646, falecido em 3.2.72, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Luiz Rodrigues, Artífice de Manutenção, nível 6, código ... A.305.6, matrícula número 32.855, falecido em 1-0.3.72, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Sofia de Souza, Servente, nível 5, código GL.104.5, matrícula n.º 36.396, falecida em 17.6.17, lotada na Superintendência Regional no Estado de São Paulo; Floriano Victor Cruz, Servente, nível 5, código GL.104.5, matrícula n.º 55.145, falecido em 14.5.72, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte; Daura Aparecida de Paula Moreira, Servente, nível 5; código GL.104.5, matrícula n.º 46.759, falecida em 13.4.72, lotada na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais; Adair Caetano de Carvalho, Servente, nível 5, código GL.104.5, matrícula n.º 50.994, falecido em 18.4.72, lotado na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais; Carlos José Ribeiro Vieira, Servente, nível 5, código GL.104.5, matrícula n.º 67.109, falecido em 13 de março de 1972, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Joventina Ximenes, Servente, nível 5, código GL.104.5, matrícula n.º 32.986, falecida em 7.5.72, lotada na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco.

Relação SP n.º 59, de 1972

PORTARIA

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.527, de 27.6.72 — Exclu. da Portaria Coletiva n.º IPR-37, de 6 de março de 1967, a Escrevente Datilógrafa, nível 7, Norma Maria Machado Zeni, n.º 51.972, lotada na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, amparada pelo parágrafo 2.º do art. 177, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 127, de 1972

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

N.º 991 — Art. 1.º — Promover de acordo com o artigo 29, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, do Nível 21-A para o Nível 22-B, da Série de Classes de Engenheiro — ... TC.606, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

1 — A partir de 31 de março de 1970

Por Merecimento

Nome — Decorrência da Vaga

Norbertino Bahiense Filho — Aposentadoria de Flávio Monteiro Amaral

2 — A partir de 31 de março de 1971

Por Antiquidade

Ubaldo Grube de Araújo Lima — Exon. Henrique José Pederneiras

Art. 2.º Tornar sem efeito a portaria 859-72, no que se refere a vigência das promoções acima efetivadas

N.º 992 — Promover de acordo com o artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem — Código P-1.701, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga

I — Do Nível 14-B para o Nível 15-C

Por Merecimento

Antônio Onofre Gomes do Nascimento — Apos. José Rodolfo de Lima

2 — A partir de 30 de novembro de 1968

Por Merecimento:

Gumerindo Martins Jaque — Apos. Almerinda Cerqueira Silva

3 — A partir de 30 de junho de 1969

a) Por Merecimento:

Antônia Barbosa do Nascimento — Falec. Ilza de Lourdes Tavares Vieira

b) Por Antiquidade

Beatriz Gitirana — Apos. Nair Braga

Nome — Decorrência da Vaga

4 — A partir de 30 de junho de 1970

Por Merecimento:

Maria de Lourdes Coelho — Apos. Ozéas Bispo Geraldo

5 — A partir de 30 de setembro de 1970

Por Antiquidade:

Virgílio Alves de Souza — Apos. Joaquim Patrício de Souza

6 — A partir de 31 de janeiro de 1971

Por Merecimento:

João Guilherme da Silva — Apos. Maria Rita de Souza Vasconcelos

II — Do Nível 13-A para o Nível 14-B

1 — A partir de 30 de junho de 1968

Por Merecimento

Octaciana Gonzaga dos Santos — Prom. Antônio Onofre Gomes do Nascimento

2 — A partir de 30 de setembro de 1968

Por Antiquidade

Maria Augusta de Oliveira — Prom. Gumerindo Martins Jaque

3 — A partir de 31 de março de 1969

Por Merecimento

Maria Natividade da Silva — Apos. João Barbosa Tavares

4 — A partir de junho de 1969

a) Por Merecimento

Francisca Menezes de Araújo — Prom. Beatriz Gitirana

b) Por Antiquidade

Ivoneite Silva — Prom. Antônia Barbosa do Nascimento

5 — A partir de 30 de setembro de 1969

Por Merecimento

Lídia da Silva Meira — Apos. Maria de Lourdes Araújo Melo

6 — A partir de 31 de março de 1970

a) Por Merecimento

Lídia Ferreira de Moura — Falec. Celina Caldas da Silva

b) Por Antiquidade

Edward Oliveira da Silva — Apos. Raimundo Amaral Marinho

7 — A partir de 30 de junho de 1970

Por Merecimento

Maria de Souza Albuquerque — Prom. Maria de Lourdes Coelho

8 — A partir de 30 de setembro de 1970

a) Por Merecimento

Severina de Carvalho Silva — Apos. Leontina Martins Porto

b) Por Antiquidade

Terezinha da Silva Menezes — Promoção de Virgílio Alves de Souza

9 — A partir de 31 de dezembro de 1970

Por Merecimento

Luzia Alves de Melo — Falec. José Rubens da Costa

N.º 993 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Auxiliar de Portaria — Código GL-303 — 7-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da vaga de

I — A partir de 30 de setembro de 1964

Moacyr da Costa Silva — Decreto 62.046-68

Florisvaldo Domingos Paula — Prom. Jorival dos Santos

Joaquim Balbino Santos — Prom. Raimundo Nonato Grangelro

Marcionilla Maria da Silva — Prom. Júlio Ferreira de Mesquita.

II — A partir de 31 de março de 1965

Ernestino Alves de Oliveira — Prom. Vitorio de Oliveira Bahia

III — A partir de 30 de setembro de 1966

Antônio Gomes dos Santos — Exon. Nelson Antônio Saião

João dos Reis Teixeira — Demis. Celso Bellez Wamburg

Luiz Augusto de Oliveira — Apos. Inacio Alves Madureira.

Calixto João de Deus — Exor. Ivo Queiroz

José Passos Cristo — Apos. Francisco Luiz da Silva

IV — A partir de 30 de setembro de 1967

Oscar Corrêa Lacerda — Exon. Helvecio Augusto Coelho

V — A partir de 31 de março de 1968

Joaquim Martins da Silva — Apos. Walter Gomes de Souza

Agnaldo da Silva Amorim — Apos. Manoel Pedro Nunes

João Alves Ferreira — Apos. Alcides Oliveira Guimarães

Helena Kosak dos Santos — Apos. Walfredo Alcantara do Nascimento.

VI — A partir de 30 de setembro de 1968

José Xavier Mendes — Demis. João Batista de Oliveira

VII — A partir de 31 de março de 1969

José Helder Brasileiro — Apos. João Alexandre de Souza

Vicente Paulo de Lima — Falec. Luz Dias Pacheco.

VIII — A partir de 30 de setembro de 1969

Raimundo José Ferreira — Demis. Ubirajara Almeida Castro

Wellington Batista de Souza — Exon. Eulino de Castro Marins

José Rodrigues — Apos. Manoel Francisco de Oliveira

Sergio da Cruz — Apos. Antônio Alves

Alice Costa — Apos. Jorge dos Santos Freire

Antônio Pereira da Mota — Apos. Geraldo Pereira Peixoto

Grinaldo Madalena Barbosa — Demis. Euclides de Souza Oliveira

Ivan Simas — Apos. Alem Ricardo Miranda

Nilson Araujo — Exon. Roberto Vieira

IX — A partir de 30 de setembro de 1970

Adalgisa Rosendo Gomes — Falec. Germano Fernandes

Francisco Ferreira Neves — Demis. Francisco Brandão Mendonça

Eugênio Pereira dos Santos — Apos. Antônio Arnaldo da Costa

Boanerges Gomes de Assis — Apos. Elyseo Marques de Araujo

Maria Francisca de Farias — Apos. Honorio Ramos da Costa

X — A partir de 31 de março de 1971

Silval Felix de Farias — Apos. Ovídio Bernardo da Cruz

Antônio Pádua de Miranda — Apos. Alcides Jorge Bastos de Oliveira

Antônio Roquete Sobrinho — Apos. Almir Coelho de Moura

N.º 994 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Oficial de Administração — Código — AF — 201-12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da vaga de

I — A partir de 31 de março de 1965

Angelita Orsini Victoria — Prom. Ivone Mathas Correa

Rui Martins Pinheiro — Prom. Maria Darling Riker Furtado

Neyde Oliveira Podestá — Prom. Maria Lila Pentead de Arruda Rozo

Neusa Pinto Vieira — Prom. Marina Siqueira de Oliveira

Maria Eunice de Vasconcelos — Prom. Marina de Souza Martins

José de Oliveira — Prom. Nanci Rocha de Oliveira

Maria José de Siqueira Correa — Prom. Pierre Santos

Lygia Pereira Pinto Primo — Prom. Rosa Riomayor Pereira

Euridice Ferreira Gonçalves — Prom. Ubirajara de Jesus Nunes Pasos

Maria Conceição Vasconcelos Mesias — Prom. Aldina Cavalcanti

Dulce Galvão Bellez — Prom. Alodete Diniz Vilarde

Maria de Ribamar da Silva Costa — Prom. Antônio Correa Lima

Evelasia Cavalcanti Thivolle — Prom. Carlos Pires da Cruz

Nome — Decorrência da vaga de

Norma Penna Espírito Santo — Prom. Dilson Cravo Riso

Maria Augusta Bezerra de Lima — Pro. Diva Martins de Araújo

Neusa Monteiro Galvão — Divete Licia Pinto Freire

Maria Luc-a Varela — Prom. Edezo Vital Duarte

Walmir Amora Leite — Prom. Glígia Kannebley Fagnani

Déa Maria de Araújo Bandeira — Prom. José Lourenço Colares

Maria Lila Rodrigues Lima Bittencourt — Léa da Rocha Monteiro

Maria do Carmo Marques de Lima — Prom. Manoel Ribeiro da Silva

Lygia Fernanda Cunha Amorim — Prom. Maria Assis Espinola

Newton Mota — Prom. Antônio de Pádua Barroso

Maria da Penha Borges da Fonseca de Menezes — Prom. Antônio Martins de Oliveira

João de Souza Lima — Prom. Geraldo Pedrosa Caldas

Oziel Pinto Peixoto — Prom. Jayme de Oliveira Neves

Aglaia Vale Pereira — Prom. Lucimar de Oliveira Lima

Augusta Batista Campos — Prom. Onildo Veloso

II — A partir de 30 de setembro de 1965

Jose Maria Cerqueira — Paulo Simões Machado

Maria Augusta Façanha — Exon. Mariano Lopes de Oliveira

Jaira Ramos Carvalho — Falec. Edson Dutra Neves

Antônio Freixela Ramos Filho — Exo. Fausto Leal de Oliveira

Maria Coeli Gouveia Correia Lima — Agreg. René Pinto Vieira

Maria do Carmo de Lira Machado — Prom. Adelia Rachid

Fernando Vieira Cordovil — Ivone Meyer Araújo
 Alceste Cavalcante Dantas — Maria Elisa dos Anjos Fernandes
 Godiva Magalhães Reis Filha — Olenka Vieira Lima
 José Maria Mota — Prom. Noêmia de Oliveira Lana
 Elza Bratilha Moreira de Oliveira — Prom. Anacreonte Lessa Rattes
 Suzette Leal Wucherer — Prom. Geraldo Magela de Macedo
 Brites D'Avila Galvão — Exo. Luiz Fernandes Piquet Martins
 N.º 995 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201-12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:
 Nome — Decorrência da vaga de I — A partir de 31 de março de 1968
 Napoleão Pereira Moreno — Prom. Antônia de Pádua Costa Melo.
 Francisca Barbosa Pinto — Prom. Antônio das Neves.
 Izolina de Almeida Silva — Prom. Carlos Bulhões de Araújo.
 Vilda Lara do Amaral — Prom. Jerusa de Nazareth Moraes.
 Maria Luíza Bandeira dos Passos Miranda — Prom. Sonia Galvão de Campos.
 Maria Neuza Guimarães Moraes — Prom. Vicente Paulo de Araújo.
 José Gui de Araújo Lima — Agreg. Joana Guimarães Moreira Debiase.
 Ednaldo Queiroga de Assis — Apos. Julio Oliveira Filho.
 Francisco Augusto de Vasconcelos Gomes — Prom. Albertina Monteiro.
 Norma de Castro Couto — Prom. Marcos Pereira da Silva.
 Adalberto Pereira da Cunha — Prom. Cristóvão Colombo Gonçalves.
 Sílvia Augusta Osório — Agreg. Vicente de Moraes Rêgo.

II — A partir de 30 de setembro de 1966
 Nome — Decorrência da vaga de Elza Cardoso da Silva — Exon. Yara Gordilho Santos.
 Heloisa Maria Nogueira Faria — Prom. Bernardino Aires de Castro.
 Dulce Ferreira de Freitas — Prom. Guiomar Cruz da Silva.
 Clementina Vera Coutinho de Lucena — Prom. Luci Caminha de Almeida.
 Maria da Conceição Mello Machado — Demis. Henrique Leopoldo de Vasconcelos.
 Elthy Ribeiro Gomes — Prom. Clara Grejzer.
 Leda Avila de Oliveira — Prom. Clementino Barancoski.
 Ene da Costa Lerina — Prom. Glaura Rizoleta Rodrigues Barbosa.
 Fernando Braz Chaves — Prom. Lygia Soares Monteiro.
 Maria do Rosario Freitas Mattioda — Prom. Lourdes Brandão Teixeira.
 Maria Helena Santos — Prom. Luiza Gazzaneo Brandão.
 Jerusa da Silva Rabelo — Prom. Maria Avila Lima.
 Elza da Costa Drumond — Prom. Telmo Marango.
 Jobel Rodrigues de Mattos — Prom. Tulio Martins Cavalcanti Passos.
 Mauricio de Souza Moura — Prom. Walter Nunes da Silva.
 Iraci da Costa Matos Ribeiro — Apos. Antonieta Batista Moraes Gondin.
 N.º 996 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201-12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:
 Nome — Decorrência da vaga de I — A partir de 31 de março de 1967
 Walkiria Cuoco de Menezes — Prom. Cláudio Americo Prates.
 Nair Tavares — Prom. Dulce Ravezzi.

Wilma Bastos Costa — Prom. Francisco Guedes Pereira Alencar.
 Lysette Rabelo Duarte — Prom. Luiz José de Faria Rocha.
 Maria Raimunda Castro Conduru — Prom. Maria Zilma Cordeiro Furtado.
 Maria da Graça Poni Monteiro de Castro — Geraldina Souza da Silva.
 Zeny Cardoso — José Luiz Hoier.
 Renato Castro de Oliveira — Prom. Maria Francisca Tereza Carvalho Sellen.
 Heloira Gonçalves Guerra — Exon. Maria da Conceição Rochael.

II — A partir de 30 de setembro de 1967
 Nome — Decorrência da vaga de Euterpe Silva — Prom. Terezinha de Jesus Bittencourt Soares.
 Marly Maia Brandão — Prom. Fernando Campos Dias.
 Valdecroz Dantas de Jesus — Prom. Arlindo de Souza.
 Desideria Gonçalves Ferreira — Prom. Honorina Colomasi Barbosa.
 Nilza Bragança Padilha — Prom. Ivo Martins de Oliveira.
 Nereida Martins Faria — Prom. Ranulfo de Freitas Lima.
 Julieta de Menezes Gurjão Pinheiro — Prom. Norma Saad Ribeiro.
 Orlindo Prates Ribeiro — Prom. Theodir Augusto de Barros.
 Maria de Lourdes Pinheiro Gama — Prom. Norma Loureiro Lauria.
 Remacio Romero Rangel — Prom. Maria Tereza Coelho Ferreira.
 Maria de Lourdes Ferro Rangel — Prom. Osneida Maes Brandão dos Santos.
 Geraldo Mesquita Faria — Prom. Leoni Antonio Jaber.
 Josefa Fernandez Castrillon — Prom. Joselina Philadelphia Professora.
 Gerson Azevedo Cunha — Prom. Helio Mathias.
 N.º 997 — Nomear, por acesso, de acordo com o art. 34, da Lei n.º 3.780,

de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Oficial de Administração — Código — AF-201-12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:
 Nome — Decorrência da vaga de I — A partir de 31 de março de 1973
 Maria Rita Bueno Nunes — Demis. José Estevão Jeannina Cardoso.
 Jether Soares — Exon. Duartina Pereira de Morais.
 Silo de Oliveira Simões — Prom. Maria Stela da Cunha Machado.
 Elvira Marina Botelho Trompowsky — Prom. Gessy Chagas.
 Marlene Versiani Ramos — Prom. Cláudia Márcia Nogueira de Faria.
 Cícero de Andrade Veloso — Prom. Yeda de Oliveira Correa Lima.
 José Roberto Furtado Arruda — Prom. João Batista Pinto.

Cyro Alves de Sales — Prom. José Bonifácio Leite.
 Aurca Dias Madeira — Prom. Maria Elisa Farias Gontijo.
 Germano Rosario — Prom. Maria de Lourdes Jardim Guerra.
 Yvone Gomes Cardoso — Prom. Aristides Viana.
 Waldizeth Lima de Freitas — Prom. Adriano Veloso Gordilho.
 Maria Beatriz Ferreira Roberto — Prom. Dilson Pulchério.
 Vera da Silva Monteiro — Prom. José Gomes de Sá.
 Zilda Matne — Prom. Kleber de Carvalho Povoas.
 Rosali Moreira Cardoso — Prom. Nelson Teixeira de Carvalho.
 Mariano de Moura Resende — Prom. Pedro Francisco Borges Neto.
 Maria Denise Murinelli Cirino — Prom. Zanoní Chateaubriand Povoas.

II — A partir de 30 de setembro DE 1968
 Nome — Decorrência da vaga de Janice Brincas — Apos. Iracema de Abreu Tapety.

Georgina Vale de Brito — Prom. Narciso da Silva Braga.
 Estrela Adad de Alencar — Prom. Arno Ribeiro Jardim.
 Maria da Conceição Silva — Prom. Junia Maria Furtado de Mendonça.
 Vera Dolores Reiter Duarte — Prom. Zuzete Oliveira.
 Maria de Lourdes Silva Quaresma — Prom. Gpedy de Souza Corrêa de Melo.
 N.º 998 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Oficial de Administração — Código — AF-201-12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos — Parte Permanente:
 Nome — Decorrência da vaga de I — A partir de 31 de março de 1969
 Maria de Jesus Holanda Silva Ramos — Prom. Viana Marlins Borges.
 Maria Perserini — Prom. Maria de Lourdes Paquete Muniz.

Francisca Theroza Porto Shelde — Prom. Maria de Lourdes Cabral.
 Luiza de Melo Voller — Prom. Jocyrá Souza de Rezende.
 Mario Alonso Rodrigues Filho — Prom. Gerda Irene Luise Rudger Schultz.
 Zelata Ferrari — Prom. Cello de Paula e Silva.
 Eduardo Fernandes — Prom. Carolina Pereira das Neves Roberti.
 Maria Nilza Barros de Almeida — Prom. Augusto Moreira Filho.
 Ivete de Azevedo Barbosa — Prom. Abigail Caldas.
 Carlos Amazonas Batista — Prom. Nilza da Silva Brandão.
 Marieta Deud Xavier — Prom. Paulina Steorberl.
 Olacy Coelho Nunes — Prom. Nadir Cosentino Calori.
 Neyde José Pires do Carmo Caser — Prom. Maria José Brandão.
 Hilda Vilar Nobre de Almeida — Prom. Irene Suzana Medeiros de Almeida.
 Geraldo Vasconcelos Barbosa — Prom. Flavio de Melo Uchôa.
 Geralda Moreira Campos Talone — Prom. Felizolina de Melo Lima.
 Neuza Nogueira da Silva — Prom. Diva Rodrigues Alves Coelho.
 Anezia Veloso Loyola — Prom. Aracy Albuquerque Vasconcelos.
 Ader Botelho de Amorim — Prom. Aclrema Daledone Osty.
 Terezinha Bessa de Carvalho — Apos. Zuleide Machado Espluca.

II — A partir de 30 de setembro DE 1969
 Nome — Decorrência da vaga de Dulce Rosa de Oliveira — Prom. Agliberto Muniz Telles.
 Dora de Melo Martins Vieira — Prom. Georgina Penque Araújo.
 Maria das Neves Xavier Moura — Prom. Irisilvia de Carvalho Paes da Andrade.
 Pedro Moacyr Pinto — Prom. Nairne de Moraes Craveiro.
 Maria Anunciada Menezes Espinoza — Demis. Kingston Guimarães da Souza Mota.
 Geralda Lopes de Oliveira — Apos. Clevelina Machado Braga Pessoa.
 Nezi Maia Pereira dos Santos — Prom. Antonio Protogenes da Mota.
 Iraci Medina Rosario — Prom. Dilma Duarte da Silva.
 Domingos Primo de Almeida — Prom. Abel da Costa Carrilho.
 Waldir Costa — Prom. Alina Nunes Pereira.
 Leticia Araujo — Prom. Arlete Marcos Lima.
 Dirce Monteiro Neves — Prom. Debora de Almeida Fernandes.
 Lucy Fernandes Gaygnat — Prom. Samuel Cavati.
 Maria Bartira Silva Dutra Nicácio — Prom. Miriam de Aquino Favio.
 Maria Sauli Reis da Silva — Prom. Maria Pontes.
 Iolanda Teperino — Prom. Celso Marinho Fontinhas.

Acidentes Aeronáuticos

INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.195

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recmbolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Lia Tavares Ramos — Prom. Leda Maria opntes.
 Carlos Marcial Wanburg — Prom. José Ivan Soares Ponto Lapa.
 Adelaide Xavier de Andrade — Prom. Herculano Martins Franco.
 Leontina Novaes — Prom. Elza Catarina Mutti.
 Raymunda dos Santos Valente — Prom. Carlos dos Santos Lares.
 Maria Elisa das Graças Reis Moura — Maria Alpha Retamal de Medeiros
 Nilza Sarmiento Lins — Prom. Lucy Ferreira de Araújo.
 Nº 999 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201.12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente: Nome — Decorrência da Vaga
 I — A partir de 31 de março de 1970
 Matilde Fernandez Asencio — Aposentadoria de Isoleta Miranda.
 Maria da Graça de Carvalho Pereira — Exoneração de Marizá Santana Rosa Macleira.
 Mário Raimundo Costa — Exoneração de Maria Wilma de Macedo Gontijo.
 Luna Levy — Exoneração de Normemires Morais dos Santos.
 Maria do Céu de Mello Mestrinho — Exoneração de Paula Gama de Miranda.
 Raimunda de Souza Matos — Exoneração de Décio Fruginele.
 Ivo Vicente Guittarrell — Exoneração de Alby Pereira.
 Anice Laftalla de Mello — Promoção de Silvino Bernardo de Medeiros.
 Marilu Waldete Leite Sacramento — Promoção de Venício Duarte dos Santos.
 Elza Sombra da Rocha Santos — Promoção de Iraci da Cunha Fleischer.
 Iluminata Nóbrega Fernandes — Promoção de Joaquim Marques de Oliveira.
 Maria Nilza Pereira Ramos — Promoção de Lucinda Marinho Fontinhas.
 Hedwiges dos Reis Chagas — Promoção de Joel Guerra de Oliveira.
 Célia de Azevedo — Promoção de João Elias da Cunha Sarmiento.
 Maria Helena Fernandes Silva — Promoção de João Alfredo dos Reis Cavalcante.
 Maria Aparecida Borges Horta — Promoção de Maria Lucília Soares Maia.
 Maria de Lourdes Azevedo Costa — Promoção de Francisca Flúza Soares.
 Heloisa Sobral Soriano Barcellos — Promoção de Maria de Lourdes Cruz e Souza.
 Terezinha Cintra Magalhães — Promoção de Rubem Botelho Guimarães.
 Maria Lúcia Confalonieri — Promoção de Anilêda Moreira Otero.
 Romão Incote — Promoção Ignez Gonçalves.
 Cleber Pinheiro — Promoção de Francisco de Paula Gomes.
 José Macedo Soares — Promoção de Jacir Nunes de Almeida.
 Manoel Martins Flúza — Promoção de Cylés Coelho Silveira da Rosa.
 Maria Alaesse Nascimento Moreira — Promoção de Enid Ribeiro Martins.
 Lydia Cunha Cascato — Aposentadoria de Ethy Ribeiro Gomes.
 II — A partir de 30 de setembro de 1970
 Maria Nazareth Ferreira — Promoção de Manoelita Jardim Ferreira
 Solange Cunha Soares de Freitas — Promoção de Cléa Herédia de Figueiredo.
 Léa de Oliveira Borges — Promoção de Fernanda Frazão Conduru.
 Noêmia Teperino — Promoção de Maria José Menezes Conduru.
 Zélia Ferreira de Melo — Promoção de Efreim de Lima Filho.
 Carmelita de Melo — Promoção de Azildo Garcia Soares.

Geraldo Vital Duarte — Promoção de Wanda Martins Fernandes.
 Terezinha de Jesus Fonseca e Silva — Promoção de Isa Batista Fafo.

José Bandeira Barros — Promoção de Terezinha Marques de Souza.
 Luíza Maria Ferreira Couto — Promoção de Maria Izabel Zeiger.

Nº 1.000 — Nomear, por acesso, de acordo com o artigo 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201.12-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga
 I — A partir de 31 de março de 1971
 Lucimar Lima de Mendonça — Exoneração Anilêda Moreira Otero.
 Maria de Lourdes Meira Costa — Exoneração de José Geraldo Barreto Borges.

Anadir Bastos de Assunção — Exoneração de Eduardo Pitombo Laranjeira.

Gisélia Carvalho Toscano — Exoneração de José Porto Cavalcanti.
 Sylvia Queiroz Veiga — Aposentadoria de Venício Duarte dos Santos.
 Elza Teixeira Carvalho Bezerra — Aposentadoria de Olívia Cardoso Carrilho.

Nilza Boamorte Valinho — Promoção de Geralda Lemos de Avelar Machado.

Maria Deolinda da Silva Farias — Promoção de Maria do Carmo Frazão Crespo.

Marlene Esteves Corrêa — Promoção de Wilson José de Araújo Filho.
 Namir Pinto Machado — Promoção de Maria Tereza Gonçalves de Melo.
 Terezinha Pessoa Moura — Promoção Hilda de Castro Rinaldi.

Jorge Bichara Sobreira — Promoção de Zica Almeida de Medeiros.

Edir Marques Soares — Promoção de José da Costa Crespo Neto.
 Léa Cruz Lira — Promoção de Cecília Pugliali Domingues.

II — A partir de 30 de setembro de 1971

Rosa Maria Napoleão de Souza — Aposentadoria de Paulo Cesar Págeles Calmon.

Magnólia Gaspar — Exoneração de Júlio Araújo Aires.

Lizeth de Carvalho Saul — Exoneração de Ademair Frazão Soares.
 Walquíria Souza Fonseca — Promoção de Clara Virgínia Maia de Albuquerque.

Maria da Conceição Coutinho Silva — Promoção de Edy Braga da Cruz.

Maria Eliete Maia da Cunha — Agreg. Suzete Alves de Souza.
 Hilda Carvalho Santos — Aposentadoria de Eurídice Ferreira Gonçalves.

Tracema Paschoal dos Santos Jacintho — Aposentadoria de Gérson Azevedo Cunha.

Zita Machado Nóbrega — Aposentadoria de Oziel Pinto Peixoto.

Ilonar Lory Schwertfeger — Promoção de Maria Engracia Soares da Rocha.

Glaube de Lima Machado — Promoção de Maria Gladys de Araújo Lima.

Albertino Gregório — Promoção de Vinícius Cavalcanti Rocha.

Elmira Gomes Pahl — Promoção de Julieta de Azevedo Carvalho.
 Paulo Correia de Souza — Promoção de Elisa Campos Pinto.

Ednela Saete de Souza — Promoção de Irma Silva Alexandre Pinto.
 Benedito Paulo Pinto Vieira — Promoção Hélia Comini Salomão.

Rosa Maria Milano — Promoção de Jacy Pinheiro de Castilho Silveira.

Thereza Christina da Cruz Alves Ferreira — Promoção de Idalcina Bonifácio Guimarães.

Geraldo Henrique Cordeiro Soares — Promoção de Marieta Burdman de Souza Pereira.

Maria Mariha de Araújo — Promoção de Maria Eugênia Fernandes de Menezes.

Eni Lima Lins — Promoção de Rita Yolanda Teixeira de Faraday.
 Terezinha Vieira Arzua dos Santos — Promoção de Yeda Costa dos Reis.

Carmen Siqueira Jacome de Araújo — Promoção de Geny Marques de Souza.

Heloisa Simões Lima — Promoção de Marina Alexandrina Rezende dos Santos.

Edna Malta Brandão — Promoção de Maria Helena Brasil.
 Wenceslau Rodak — Promoção de Helena Vieira de Azevedo.

Conceição de Maria Fonseca Soutto Mayor — Promoção de Celina Alice Vieira Ferrari.

Maria das Neves Farias Furtado — Promoção de José Boberio Dias Lima.
 Ademaria de Carvalho Cavalcanti — Promoção de Luíza Rodrigues de Souza.

Oswaldino Rubem Pena — Promoção de Solange Alves de Souza Santos.

Ana Lúcia Xavier Martins — Falecimento de Cyro Alves de Salles.

Nº 1.001 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos das vantagens previstas no artigo 10 e § 1º do artigo 34, todos da Lei número 4.345, de 1964, a Emílio Acie

Chedid, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.910.788, lotado na Administração Central.

Nº 1.004 — Tornar sem efeito a inclusão de Amaro Antunes do Carmo e Domingos Cipriano de Azevedo, na Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, da Administração Central e Órgãos Locais, na função de Subalterno, constantes da Instrução nº 18, de 6 de março de 1972, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA GUANABARA

“O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua vigésima reunião ordinária, realizada nesta data em sua sede provisória na sala nº 1.209, do edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (artigo 13 do Decreto nº 63.283, de 26.9.1968) concedeu por unanimidade registro profissional a seguir relacionados com o respectivo número: Walter Ramos Poyares (004), Gilson dos Santos Campos (040), Jusley de Aquino e Castro (105), Marina Vianna Ribeiro (155), Marly de Carvalho (156), Leonice Léa Correia Leal (157), Cesar Augusto Demby Corrêa (158). Achavam-se presentes os Conselheiros Roberto Doring (Presidente), Oberon Bastos de Oliveira (Tesoureiro), Octavio Alves Velho (Secretário), Maria Lúcia Rolim Barcellos, Ilmo Alcyr Buss, e Maria Auxiliadora Fernandes Cascao. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1972. — Antonio Mello. (Nº 28.507 — 30.6.72 — Cr\$ 15,00)”

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 27 de junho de 1972. — S. Gabriel Gouveia, pelo Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

Proc. nº 15.538-70 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Agência

JB-Serviços de Imprensa Ltda. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Rio Branco ns. 110-112 — 3º andar e a Redação da Sucursal Carioca do Correio do Povo, à rua da Quitanda nº 3 — Grupo 810, no Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

(Nº 27.967 — 30.6.72 — Cr\$ 10,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QGP nº 291, de 20 de dezembro de 1971. — Designa Elson dos Santos Mattos — Superintendente do Centro de Processamento de Dados (CENPRO), do Instituto Brasileiro de Estatística — para, sem prejuízo de suas funções, responder pelos encargos de Diretor do Departamento de Administração do Instituto Brasileiro de Estatística, padrão 13, do Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE.

2 — Nº 1, de 3 de janeiro de 1972. — Designa Antônio Cesar Olinto de

artigo 25, da Resolução COD/239-71, para, sem prejuízo de sua condição de Supervisor de Informática contratado, e sem qualquer remuneração ou vantagem adicionais, além das previstas no contrato de trabalho assinado, responder, durante a fase de implantação dos serviços do Instituto Brasileiro de Estatística, pelos encargos de Diretor-Superintendente daquele Instituto, cargo criado pelo artigo 44, § 2º do Estatuto da Fundação, alterado pelo Decreto nº 63.448, de 31 de março de 1971.

3 — QGP nº 134, de 23 de junho de 1972. — Delega competência ao Chefe de Gabinete do Secretário-Geral — Israel de Oliveira — para autorizar despesas e suprimentos de fundos, dentro dos limites estabelecidos na Resolução COD/21-68, de 3 de maio de 1968, bem como designá-lo

substituto eventual do Secretário-Geral.

4 — QPEX — nº 298, de 29 de junho de 1972. — Concede aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item II, e 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Abel Melgaço de Menezes, no cargo de Agente de Estatística nível 12.B, que ocupa na

Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST-BA), com provimento correspondente ao valor do vencimento do nível 12 aumentado de 20% (vinte por cento) sobre o valor do símbolo 16-F (opção), e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS — SUFRAMA

Contrato de Construção do Edifício-Sede da SUFRAMA e do Castelo Dágua, que entre si fazem, de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus, na qualidade de Contratante, e do outro lado, a Construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima — Comércio e Indústria, como Contratada.

Aos 24 dias do mês de maio de 1972, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, neste ato representada por seu Superintendente, Coronel Floriano Pacheco, brasileiro, casado, Oficial do Exército Nacional, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda, sob o nº 746.832, domiciliado e residente nesta cidade, na forma do artigo 14, letra "e" do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 27, inciso XVII do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e, ainda, com base na Resolução número 8-72, do Egrégio Conselho Técnico da SUFRAMA (artigo 15, letra "k" do Decreto-lei número 288-67) e a firma Construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima — Comércio e Indústria, inscrita no C. G. C. sob o nº 15102288-02, estabelecida no km 0 da Rodovia BR-324, local denominado Retiro, em Salvador, Capital do Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente Empreiteira, neste ato representada por seu bastante procurador, Senhor Jaime D'Albuquerque Veiga, que também se assina Jaime Veiga, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, C. P. F. número 000110884, firmam ditas partes, o presente Contrato para construção do Edifício Sede da SUFRAMA e do Castelo Dágua, tendo em vista a concorrência pública 01-72 — SUFRAMA, realizada para tal fim, conforme consta do Processo nº 1.512-72, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato — A Empreiteira se obriga a executar, pelo regime de Empreitada Global, a construção do Edifício Sede da SUFRAMA e do Castelo Dágua, em Manaus, Estado do Amazonas, em terreno pertencente ao órgão, situado à margem direita da rodovia 319, no Distrito Industrial.

§ 1º Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes bem como em estreita obediência às prescrições e exigências contidas no Caderno de Encargos e seus anexos, fornecidos pela SUFRAMA, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes, como elementos integrantes do contrato e valendo como se, no mesmo contrato, efetivamente transcritos fossem.

§ 2º Constituem também parte integrante deste acórdão de vontades as descrições, planta de localização, especificações, condições gerais da obra, bem como assim os cronogramas de avanço das mesmas e do desembolso financeiro, aprovados pela SUFRAMA.

Cláusula Segunda — Preço Global — A Empreiteira se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço global de Cr\$ 10.562.500,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Cláusula Terceira — Forma de Pagamento — O pagamento do preço global dos serviços e obras ajustados no contrato, será efetuado, pela SUFRAMA, em 26 prestações calculadas em percentagens sobre dito preço na forma adiante especificada:

Primeira: 3% (três por cento), quando satisfeitas as seguintes condições: Assinado o Contrato, Locada a obra e concluídas as instalações provisórias, conforme Capítulo 2 do Caderno de Encargos; **Segunda:** 4% (quatro por cento), quando satisfeita a seguinte condição: Executados 30% (trinta por cento) das Fundações; **Terceira:** 4% (quatro por cento), quando satisfeita a seguinte condição: Executados 60% (sessenta por cento) das Fundações; **Quarta:** 6% (seis por cento) quando satisfeita a seguinte condição: Concluída a concretagem de 25% (vinte e cinco por cento); **Quinta:** 4% (quatro por cento) quando satisfeita a seguinte condição: Executado 100% (cem por cento) das Fundações; **Sexta:** 6% (seis por cento) quando satisfeita a seguinte condição: Concluída a concretagem de 50% (cinqüenta por cento); **Sétima:** 6% (seis por cento) quando satisfeita a seguinte condição: Concluída a concretagem de 95% (noventa e cinco por cento); **Nonata:** 4% (quatro por cento) quando satisfeita a seguinte condição: Assinado pela Empreiteira, o contrato para execução dos diversos sistemas de instalações de ar condicionado do prédio; **Décima:** 2% (dois por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Realizados 95% (noventa e cinco por cento) da metragem total de alvenarias (de tijolos comuns, aparentes e de blocos de concreto celular) e apresentados à Fiscalização, os resultados dos corpos de prova retirados da parte da estrutura a que se refere a Oitava prestação; **Décima Primeira:** 2% (dois por cento), quando satisfeitas as seguintes condições: Executados 50% (cinqüenta por cento) dos isolamentos térmicos e impermeabilizações; **Décima Segunda:** 2% (dois por cento), quando satisfeitas a seguinte condição: Executados 95% (noventa e cinco por cento) dos isolamentos térmicos e impermeabilizações; **Décima Terceira:** 3% (três por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Assentes todos os marcos e aduelas das esquadrias de madeira. Executados 50% (cinqüenta por cento) da estrutura metálica — pilares — de ferro e treliças e perfiladas da Elpasa para sustentação dos forros falsos e fixação das esquadrias metálicas e divisórias removíveis. Executados 95% (noventa e cinco por cento) dos emboços internos, com as canalizações de bombeiro e de electricista já embutidas nas paredes correspondentes, e apresentados à

fiscalização, os desenhos de detalhes da serralharia, conforme exigido no Capítulo 11. **Décima Quarta:** 4% (quatro por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Executadas 95% (noventa e cinco por cento) dos rebocos internos. Executados 50% (cinqüenta por cento) das pavimentações de cimento e de cerâmica. **Décima Quinta:** 6% (seis por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Executadas 95% (noventa e cinco por cento) das pavimentações de cimento e de cerâmica. Assentes 50% (cinqüenta por cento) das esquadrias de alumínio. Assentes 25% (vinte e cinco por cento) das divisórias removíveis. **Décima Sexta:** 6% (seis por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Assentes 95% (noventa e cinco por cento) das esquadrias de alumínio. Assentes 50% (cinqüenta por cento) das divisórias removíveis. Executados 50% (cinqüenta por cento) dos revestimentos de vidro de cerâmica e de plástico decorativo. **Décima Sétima:** 6% (seis por cento), quando satisfeitas as seguintes condições: Assentes 75% (setenta e cinco por cento) das divisórias removíveis. Executados 95% (noventa e cinco por cento) dos revestimentos de vidro, de cerâmica e de plástico decorativo. Assentes 50% (cinqüenta por cento) das esquadrias de madeira. **Décima Oitava:** 6% (seis por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Assentes 95% (noventa e cinco por cento) das divisórias removíveis. Idem, idem das esquadrias de madeira. Executados 50% (cinqüenta por cento) dos forros falsos. **Décima Nona:** 4% (quatro por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Executados 95% (noventa e cinco por cento) dos dutos das instalações de ar condicionado. Executados 95% (noventa e cinco por cento) dos forros falsos. Colocados 95% (noventa e cinco por cento) dos vidros. **Vigésima:** 3% (três por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Executados 95% (noventa e cinco por cento) das instalações hidráulicas. Idem, idem das pavimentações de tapetes e metálicas. Colocados 50% (cinqüenta por cento) das luminárias. **Vigésima Primeira:** — 2% (dois por cento) quando satisfeitas as condições: Entregues na obra 95% (noventa e cinco por cento) dos condicionadores de ar. **Vigésima Segunda:** 2% (dois por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Colocadas 95% (noventa e cinco por cento) das luminárias. Assentes 95% (noventa e cinco por cento) das esquadrias internas e demais elementos de carpintaria e marcenaria. **Vigésima Terceira:** 2% (dois por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Montados todos os condicionadores de ar. **Vigésima Quarta:** 2% (dois por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Executados os serviços de pintura, lustração e enceramento. Assentes 95% (noventa e cinco por cento) dos aparelhos sanitários. **Vigésima Quinta:** 2% (dois por cento) quando satisfeitas as seguintes condições: Concluída e recebida provisoriamente todas as instalações de ar condicionado. **Vigésima Sexta:** 3% (três por cento), quando satisfeitas as seguintes condições: Entregue, à SUFRAMA o "Habite-se" emitido pelas autoridades competentes. Assinado o termo de recebimento da obra.

§ 1º As faturas deverão ser apresentadas em 5 (cinco) vias devidamente regularizadas.

§ 2º As faturas, só serão pagas após a verificação, pela SUFRAMA, dos serviços a que se referirem.

§ 3º Nenhum pagamento isentará a Empreiteira das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 4º Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição.

§ 5º A fatura final, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados entre a

data da aceitação, fina da obra e da fatura anterior.

Cláusula Quarta — Cobertura Legal da Despesa — A despesa da SUFRAMA, com o presente contrato, correrá no exercício em curso pela verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.1 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.2 — Início de Obras, e, no exercício de 1973 por verba própria consignada no orçamento da SUFRAMA.

Cláusula Quinta — Prazo — O prazo de execução total do contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, a contar do início dos serviços definido na ordem expedida pela SUFRAMA.

§ 1º A Empreiteira executará as obras e serviços dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao cabo desse prazo, ditos serviços e obras inteiramente concluídos e com as licenças de habitabilidade e outras porventura exigidas pelas autoridades competentes.

§ 2º A Empreiteira ficará sujeita à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do preço global da obra por dia de excesso que eventualmente, venha a ocorrer no prazo de que trata a presente cláusula.

§ 3º A Empreiteira, ficará, igualmente, sujeita à multa diária de 0,002% (dois milésimos por cento) do preço global, por dia de excesso que, eventualmente venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma, com conclusão do último prazo parcial, cuja multa ficará compreendida na penalidade do parágrafo anterior.

§ 4º As multas estabelecidas nos parágrafos retro, serão entendidas como independentes e cumulativas.

§ 5º As multas referidas no parágrafo terceiro, serão deduzidas de imediato das prestações a que correspondem e, a mencionada no parágrafo segundo, será deduzida da última prestação.

Cláusula Sexta — Execução da Obra — A Empreiteira se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira deste instrumento, dando andamento conveniente aos serviços, de modo a que se possa ser cumprido o prazo total da obra.

Cláusula Sétima — Orientação Geral e Fiscalização — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Empreiteira perante a SUFRAMA ou terceiro, todos os serviços contratados estarão sujeitos a uma ampla e irrestrita fiscalização da SUFRAMA, a qualquer hora, em toda área abrangida pelas obras, por pessoa ou pessoas que credenciará por escrito.

§ 1º A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstos no contrato e seus anexos.

§ 2º A Empreiteira indicará o seu preposto a obra contratada, que deverá ficar sediado em Manaus, com ampla autoridade, para a adoção de medidas determinadas pela SUFRAMA.

§ 3º Para representá-la em matéria de ordem técnica e nas relações com a Fiscalização da SUFRAMA, manterá a Empreiteira na obra pessoa de alto gabarito técnico além de mestres responsáveis.

§ 4º A mudança de fiscais ou representantes na obra, será imediatamente comunicada a outra parte, indicando-se os seus substitutos.

§ 5º A Empreiteira dará ciência à Fiscalização da SUFRAMA de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

§ 6º A Empreiteira prestará todos os esclarecimentos solicitados pela SUFRAMA, e, em todas as reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 7º A SUFRAMA poderá rejeitar os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo a Empreiteira refazê-los dentro do pra-

zo de 48 (quarenta e oito) horas, ou substituí-los, após a notificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta as despesas daí advindas.

Cláusula Oitava — Aparelhagem e Métodos de Trabalho — A Empreiteira fornecerá e utilizará a mais moderna aparelhagem e materiais novos de primeira qualidade, e empregará os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais, são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Cláusula Nona — Da Aceitação dos Serviços — A SUFRAMA só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações, normas gerais etc., e tudo o mais que fizer parte deste contrato. Os serviços que, a critério da SUFRAMA, não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição quanto a prazos e despesas.

§ 1º No caso de execução de serviços em desacordo com as especificações, normas gerais etc., ou inadimplimento de qualquer obrigação contratual, a SUFRAMA poderá rescindir o contrato, sendo-lhe facultado ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos.

§ 2º Além da indenização que resultar da rescisão a Empreiteira pagará à SUFRAMA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato.

Cláusula Décima — Retenção do Pagamento — A SUFRAMA poderá, se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos: a) imperfeição dos serviços executados; b) obrigações da Empreiteira para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a SUFRAMA; c) débitos da Empreiteira para com a SUFRAMA provenientes da execução deste contrato.

Cláusula Décima Primeira — Caução de Garantia — Para garantia da execução das obrigações assumidas, a Empreiteira caucionou na SUFRAMA uma fiança bancária do valor de Cr\$ 528.125,00, correspondente a 5% do contrato, representada pela Carta de Fiança número 080-72, do Banco da Bahia Sociedade Anônima, com validade de 18 meses, a contar de 10 de abril de 1972. Findo o prazo, a Empreiteira deverá apresentar nova fiança para completar a parte restante da vigência do Contrato.

Parágrafo único. A perda da Caução em favor da SUFRAMA, dar-se-á de pleno direito se houver rescisão prevista na Cláusula Décima deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda — Subempreitada — A Empreiteira, não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, mantida, porém, a sua responsabilidade direta perante a SUFRAMA.

Cláusula Décima Terceira — Livro de Ocorrências — A Empreiteira manterá na obra um "Livro de Ocorrências", onde serão lançados todos os fatos dignos de registro, especialmente a data do término de cada etapa de serviço, para todo e qualquer fim. O livro será rubricado pela fiscalização da SUFRAMA e por um representante da Contratada, na obra. Somente serão computados em favor da Empreiteira os dias que, por motivo de chuva torrencial for necessária a suspensão dos trabalhos, se do livro constar em cada um desses dias, termo lavrado e assinado pelo Fiscal da SUFRAMA e pelo representante da Contratada.

Parágrafo único. Quando por motivo comprovadamente da responsabilidade da SUFRAMA, e inteiramente alheio à vontade da Contratada, ocorrerem atrasados no andamento da obra, a SUFRAMA concederá prorrogação de prazo correspondente aos atrasos.

Cláusula Décima Quinta — Rescisão — O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial: a) nos casos nele previstos; b) ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Empreiteira; c) deixar a Empreiteira de cumprir qualquer das obrigações nele previstas; d) interrupção dos trabalhos, pela Empreiteira, por mais de dez dias consecutivos, sem motivo justificado e aceito pela SUFRAMA; e) atraso nos prazos parciais ou global superior a 20% (vinte por cento) do prazo global referido na Cláusula Quinta; f) não honrar as multas cobradas pela SUFRAMA, de acordo com o Contrato.

§ 1º Rescindido o Contrato a SUFRAMA entrará de posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e aparelhagens existentes no local da obra, não cabendo à Empreiteira qualquer pagamento ou indenização.

§ 2º Uma vez na posse dos serviços e materiais a SUFRAMA procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 3 (três) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas. A aparelhagem será devolvida se não for aconselhável, a critério da SUFRAMA, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações.

§ 3º A Empreiteira, assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa, acarretar à SUFRAMA.

Cláusula Décima Quinta — Reajustamento — O reajustamento de preços unitários contratuais, ou de partes do valor contratual, serão calculados segundo fórmula e as normas constantes do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, e nas modificações que lhe tenham sido ou forem introduzidas. Nos serviços em que somente se emregar mão de obra, os preços só serão reajustados quando ocorrer ônus decorrentes de ato governamental, principalmente modificação salarial, considerando-se para efeito de reajustamento, o salário mínimo e encargos sociais atuais da região, incidindo o reajustamento sobre o que se executar a partir da vigência do novo salário mínimo. Nos demais casos, os preços unitários contratuais ou partes do valor contratual, só serão reajustáveis nos termos do que dispõe o Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, e das modificações que lhe tenham sido ou forem introduzidas, sendo o índice inicial (Io) o do mês de março de 1972 — coluna 2 (dois), "Índice geral de preços" dos Índices Econômicos Nacionais da Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. Se houver atraso na execução das obras, por culpa da Empreiteira, não serão reajustados os preços dos serviços executados em desacordo com o cronograma de execução, aprovado pela SUFRAMA, sem prejuízo das penalidades contratuais que tiverem sido aplicadas à Empreiteira.

Cláusula Décima Sexta — Aquisição de Materiais — A Empreiteira poderá adquirir o material necessário à construção, para estocar no canteiro de obra, a fim de evitar majoração de preço, desde que obtenha prévia autorização da SUFRAMA. Os materiais serão imediatamente pagos pela SUFRAMA com base nas respectivas notas fiscais, acrescidas dos custos dos transportes, também comprovadas.

§ 1º Os valores pagos na forma da presente Cláusula serão descontados das prestações seguintes.

Cláusula Décima Sétima — Dispensa de Registro Prévio — O Contrato está isento do registro prévio no Tribunal de Contas da União, por força do que dispõe o parágrafo único do artigo 21 do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima Oitava — Publicação — Será o presente contrato devidamente publicado, na forma da Lei.

Cláusula Décima Nona — O pagamento da última prestação a que se refere a Cláusula Terceira, fica condicionada à comprovação, pela Empreiteira, dos recolhimentos devidos ao INPS e FGTS nos termos da respectiva legislação.

Cláusula Vigésima — Foro — Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, para dirimir todas as dúvidas provenientes da aplicação deste acordo,

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 24 de maio de 1972. —
Florian Pacheco — Jaime Veiga.
Testemunhas: Newton Aguiar — José Alípio — Anália Luz.
Testemunhas: Neper Antony — José Roberto Cavalcante.
(Nº 4.279-B — 4.7.72 — Cr5 413,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 8-5-72 (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra	Venda
	a/v	a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,32328	15,47364
Marco Alemão	1,84338	1,86618
Florim	1,82221	1,84488
Franco Suíço	1,51645	1,53730
Lira Italiana	0,010043	0,010191
Franco Belga	0,133093	0,134773
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,23097	1,24422
Coroa Dinamarquesa	0,83790	0,84880
Xelim Austríaco	0,252252	0,257894
Dólar Canadense	5,91234	5,97710
Coroa Norueguesa	0,88846	0,89967
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal
Yen	0,019262	0,019554
\$ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 9-5-72 (cotações em cruzeiros por unidade)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,32328	15,47364
Marco Alemão	1,84338	1,86618
Florim	1,82280	1,84548
Franco Suíço	1,51645	1,53730
Lira Italiana	0,010048	0,010197
Franco Belga	0,133035	0,134714
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,23156	1,24481
Coroa Dinamarquesa	0,83790	0,84880
Xelim Austríaco	0,252252	0,257894
Dólar Canadense	5,91234	5,97710
Coroa Norueguesa	0,88846	0,89967
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal
Yen	0,019209	0,019501
\$ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 10 de maio de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade):

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,34092	15,49133
Marco Alemão	1,84690	1,86973
Florim	1,82368	1,85139

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Franco Suíço	1,51939	1,54026
Lira Italiana	0,010063	0,010212
Franco Belga	0,133329	0,135009
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23333	1,24558
Coroa Dinamarquesa	0,83966	0,85057
Xelim Austríaco	0,252840	0,258484
Dólar Canadense	5,91822	5,98302
Coroa Norueguesa	0,83993	0,90115
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019227	0,019519
\$ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 11 de maio de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade):

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,34680	15,49730
Marco Alemão	1,84690	1,86973
Florim	1,82368	1,85139
Franco Suíço	1,51939	1,54026
Lira Italiana	0,010072	0,010221
Franco Belga	0,133534	0,135216
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23480	1,24806

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Coroa Dinamarquesa	0,84025	0,85116
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,92704	5,99189
Coroa Norueguesa	0,89258	0,90331
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugualo	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019304	0,019596
\$ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 12 de maio de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade):

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,34092	15,49138
Marco Alemão	1,84690	1,86973
Florim	1,82809	1,85080
Franco Suíço	1,51939	1,54028
Lira Italiana	0,010072	0,010221
Franco Belga	0,133534	0,135216
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23480	1,24306
Coroa Dinamarquesa	0,84025	0,85116
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,92998	5,99485
Coroa Norueguesa	0,89317	0,90440
Escudo Português	0,215796	0,221221

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019251	0,019543
\$ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 15 de maio de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade):

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,34092	15,49138
Marco Alemão	1,84455	1,86735
Florim	1,82603	1,84873
Franco Suíço	1,51762	1,53849
Lira Italiana	0,010072	0,010221
Franco Belga	0,133387	0,135068
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23480	1,24806
Coroa Dinamarquesa	0,83907	0,84998
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,92704	5,99189
Coroa Norueguesa	0,89170	0,90292
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Urugualo	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019286	0,019578
\$ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 23-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 16-5-72.
(cotações em cruzeiros por unidade)

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	/ 15,33504	15,48647
Marco Alemão	1,84191	1,86470
Florim	1,82221	1,84488
Franco Suíço	1,51498	1,53582
Lira Italiana	0,010060	0,010209
Franco Belga	0,133182	0,134862
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23421	1,24747
Coroa Dinamarquesa	0,83907	0,84998
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,92704	5,99189
Coroa Norueguesa	0,89170	0,90292
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019257	0,019549
§ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 17-5-72.
(cotações em cruzeiros por unidade)

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,32328	15,47364
Marco Alemão	1,84102	1,86381

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Florim	1,82162	1,84429
Franco Suíço	1,51489	1,53523
Lira Italiana	0,010060	0,010209
Franco Belga	0,133182	0,134862
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23362	1,24688
Coroa Dinamarquesa	0,83848	0,84939
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,92116	5,98598
Coroa Norueguesa	0,89170	0,90292
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019239	0,019531
§ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 18-5-72.
(cotações em cruzeiros por unidade)

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,34620	15,49730
Marco Alemão	1,84426	1,86706
Florim	1,82485	1,84755
Franco Suíço	1,51615	1,53701
Lira Italiana	0,010060	0,010209

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Franco Belga	0,133299	0,134980
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23480	1,24806
Coroa Dinamarquesa	0,83937	0,85028
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,93292	5,99781
Coroa Norueguesa	0,89199	0,90322
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019239	0,019531
\$ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 19-5-72.

(cotações em cruzeiros por unidade)

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,34092	15,49138
Marco Alemão	1,84367	1,86647
Florim	1,82485	1,84755
Franco Suíço	1,51615	1,53701
Lira Italiana	0,010063	0,010212
Franco Belga	0,133358	0,135039
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23509	1,24836
Coroa Dinamarquesa	0,84172	0,85264

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,93880	6,00372
Coroa Norueguesa	0,89287	0,90410
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019233	0,019525
\$ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução número 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio, em 22 de maio de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,34092	15,49138
Marco Alemão	1,84249	1,86529
Florim	1,82485	1,84755
Franco Suíço	1,51527	1,53612
Lira Italiana	0,010063	0,010212
Franco Belga	0,133417	0,135098
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,23509	1,24836
Coroa Dinamarquesa	0,84172	0,85264
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,93586	6,00076
Coroa Norueguesa	0,89346	0,90469
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal
Yen	0,019274	0,019566
§ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução número 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio, em 23 de maio de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,34092	15,49138
Marco Alemão	1,84338	1,86618
Florim	1,82485	1,84755
Franco Suíço	1,51615	1,53701
Lira Italiana	0,010063	0,010212
Franco Belga	0,133417	0,135098
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,23568	1,24895
Coroa Dinamarquesa	0,84172	0,85264
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,93586	6,00076
Coroa Norueguesa	0,89346	0,90469
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal
Yen	0,019245	0,019537
§ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução número 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio, em 25 de maio de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,33504	15,48547
Marco Alemão	1,84426	1,86706
Florim	1,82603	1,84873
Franco Suíço	1,51792	1,53878
Lira Italiana	0,010063	0,010212
Franco Belga	0,133417	0,135098
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,23627	1,24954
Coroa Dinamarquesa	0,84172	0,85264
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,94762	6,01259
Coroa Norueguesa	0,89405	0,90529
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal
Yen	0,019257	0,019549
§ Convênios	5,88	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução número 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio, em 24 de maio de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,33504	15,48547
Marco Alemão	1,84426	1,86706
Florim	1,82662	1,84932

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Franco Suíço	1,51939	1,54026
Lira Italiana	0,010066	0,010215
Franco Belga	0,133505	0,135187
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Suêca	1,23803	1,25131
Coroa Dinamarquesa	0,84201	0,85294
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,96232	6,02738
Coroa Norueguesa	0,89552	0,90670
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal
Yen	0,019239	0,019531
\$ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução número 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio, em 26 de maio de 1972 (cotações em cruzeiros por unidade).

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,32916	15,47955
Marco Alemão	1,84308	1,86588
Florim	1,82603	1,84873
Franco Suíço	1,51851	1,53937
Lira Italiana	0,010066	0,010215
Franco Belga	0,133505	0,135187
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,23685	1,25013

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Coroa Dinamarquesa	0,84201	0,85294
Xelim Austríaco	0,252840	0,258435
Dólar Canadense	5,96232	6,02738
Coroa Norueguesa	0,89434	0,90558
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal
Yen	0,019257	0,019549
\$ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29.3.71, torna público o Curso de Câmbio em 29.5.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,33504	15,48547
Marco Alemão	1,84367	1,86647
Florim	1,82603	1,84873
Franco Suíço	1,51968	1,54056
Lira Italiana	0,010069	0,010218
Franco Belga	0,133505	0,135187
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23685	1,25013
Coroa Dinamarquesa	0,84201	0,85294
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Dólar Canadense	5,96232	6,02738
Coroa Norueguesa	0,89464	0,90588
Escudo Português	0,215796	0,221221

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Peseta	0,08849	0,093161
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,19245	0,19537
\$ Convênios	5,880	5,915

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29.3.71, torna público o Curso de Câmbio em 30.5.72 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,33504	15,48547
Marco Alemão	1,84396	1,86677
Florim	1,82632	1,84902
Francó Suíço	1,51998	1,54085
Lira Italiana	0,010069	0,010218
Franco Belga	0,133505	0,135187
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23832	1,25161
Coroa Dinamarquesa	0,84201	0,85294
Kelim Austríaco	0,252840	0,258485

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Canadense	5,96232	6,02738
Coroa Norueguesa	0,89640	0,90765
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,019245	0,019537
\$ Convênios	5,880	5,915

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1-72

A Superintendência da Borracha torna público que se acha à disposição dos interessados, em sua Secretária Geral, o Edital referente à Con-

corrência Pública que fará realizar para a aquisição de 2.000t (duas mil toneladas) de borrachas vegetais procedentes do Exterior.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1972.
— Antônio Bernardelli de Salinas, Secretário-Geral.
(N.º 4.344-B — 6-7-1972 — Cr\$ 12.00)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 380

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto no artigo 5.º da Resolução n.º 1.342, de 19.6.72, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 23 de junho de 1972, torna público o seguinte:

I) os interessados na isenção do imposto incidente sobre a importação dos produtos a seguir indicados, deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34-18) ao setor CACEX das agências deste Banco:

Código da TAB — Produto

41.01.09.00 — De ovino sem lã (couro).

41.02.99.00 — Ex: Couro bovino molhado, curtido ao cromo "wet blue"

Ex: Couro bovino de flor integral, curtido ao cromo, sem pigmentos e com acabamento final "semi-terminado" ("curtido de flor integral").

Ex: Couro bovino de flor integral, curtido ao cromo, sem pigmentos e com acabamento final em anilina ("curtido de flor integral").

II) o certificado de origem e tipo referido no artigo 2.º da Resolução n.º 1.342 deverá ser apresentado à repartição aduaneira por onde se processar a importação.

Rio de Janeiro (GB), 3 de julho de 1972. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço NCr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30